



Estado do Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCATÁRIO** E, DE OUTRO, **JOSÉ CUNHA DOS SANTOS**, NESTE ATO DENOMINADO DE **LOCADOR**.

Através deste instrumento contratual de natureza locatícia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Monte Alegre – Pá, na Passagem Tenente Pedro Nunes, S/N, bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº11.401.857/0001-30, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Eder Garcia, brasileiro, portador do RG nº 4996641/SSP-PA e do CPF nº 836.629.422-04, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro **JOSÉ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF 136.544.972-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, sito a Rua Tomé de Souza, nº 259, Bairro de Santarenzinho, neste ato denominado **LOCADOR** em conformidade com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e com o art. 1º e ss, da Lei Federal nº 8.245/91, firmam a presente locação, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto, a locação de um imóvel de propriedade do **LOCADOR**, cuja finalidade específica será para funcionamento da **CASA DE APOIO DE SANTARÉM-PA**, localizado na Rua Rosas Passos, nº 449, Bairro de Santíssimo, Santarém, Estado do Pará, ficando expressamente vedada a alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência da presente locação terá início no dia **11/01/2017**, findando no dia **31/03/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do aluguel mensal será de **R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, no período de 2 meses, perfazendo um total de **R\$-3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** que serão pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês efetuados pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0013.2049 – MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ENFERMOS NAS CIDADES DE SANTARÉM E BELÉM-TFD

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde, que o faça, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o **LOCATÁRIO** isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESAPROPRIAÇÃO.

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica o **LOCADOR** desobrigado ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas;



Estado do Pará
Governo Municipal de Monte Alegre
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA EVICÇÃO.

O **LOCADOR** responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim, como isenta o **LOCATÁRIO** na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrente da ação de força maior;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

Ao **LOCATÁRIO** cabe a responsabilidade com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da contratação de empregados, além de arcar com os custos de mobilização e desmobilização do serviço no imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TAXAS.

Cabe ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo adimplemento dos custos relativos ao consumo de água, energia elétrica, exceto taxas e tributos que possa incidir sobre o imóvel objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO.

Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** transferir este contrato a outrem, assim, como a sublocação no todo ou em parte do imóvel ora locado, a qualquer título, até mesmo ceder gratuitamente o seu uso sem autorização expressa do **LOCADOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL.

Quaisquer obras ou modificações, mesmo que necessárias dependerão do consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR** as quais depois de feitas ficarão incorporadas ao imóvel sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a pleitear indenização ou retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de locação de imóvel para fim não residencial em duas vias de igual teor e forma e na presença das duas testemunhas a abaixo.

Monte Alegre (PA), 11 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉDER GARCIA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ CUNHA DOS SANTOS
CPF Nº 136.544.972-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____